



TCEU 136

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**

CONTRATO N.º 001/98-SECTOP

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, INCLUINDO-SE A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA E DO SUBTERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINAS,**

que celebram entre si o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e a empresa **MAIA E BORBA LTDA.**

Aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito (1998), pelo presente **CONTRATO**, o **ESTADO DE GOIÁS**, com fulcro na Lei Estadual n.º 13124/97, de 16 de julho de 1.997, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **GIL ALBERTO DE RESENDE E SILVA** e pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, Eng.º **EDMARIO DE CASTRO BARBOSA** e a empresa **MAIA E BORBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.850.114/0001-93 com sede na Rua 22, n.º 914, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 847.698/ASSP.GO (2ª via) e do CPF n.º 285.559.701-30, conforme consta do instrumento público lavrado no 4º Ofício de Notas desta Capital, às fls. 096, do Livro 1.142-P, perante as testemunhas abaixo, firmam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho n.º 210/98 - GAB, de fls. 2070 no volume XXI, exarado no Processo Administrativo n.º 15332603/97, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pelos preceitos do direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 e pela Lei n.º 8.987/95 no que couber, pelo estabelecido no Edital de Concorrência n.º 001/97 e pelos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste **CONTRATO** e, supletivamente, pelas disposições do direito privado aplicáveis e atendidas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.- DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a transferência, para a iniciativa privada, através de Contrato de Concessão de Uso, da administração, da exploração, comercial e da gerência do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas, ambos localizados nesta Capital.

Cartório Índio Arriaga  
4º Tabelionato de Notas

404, nº 515, Lojas 2 e 18 - Pôrto Nacional - Goiânia-GO

**AUTENTICAÇÃO**  
Atestamos para os devidos fins de direito, que este fotocópia  
é verdadeira e fielmente autenticada que me foi apresentada.

15 DEZ. 2005

ESTADO DE GOIÁS

*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito  
que esta cópia é verdadeira e fielmente autenticada  
que me foi apresentada.

03 DEZ 1998



TCE0431

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos em seu inleiro teor, os anexos abaixo relacionados:

- (1) ANEXO I, contendo os Projetos de Arquitetura propostos para Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e Subterminal Rodoviário de Campinas;
- (2) ANEXO II, contendo os Memoriais Descritivos e Especificações Gerais das Reformas e Novas Benfeitorias do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas.
- (3) ANEXO III – Descrição dos serviços a serem executados para a reforma e ampliação das instalações destinadas às operações de embarque e desembarque do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;
- (4) ANEXO IV - Descrição dos serviços a serem executados para a reforma e ampliação do espaço físico destinado às operações do Estacionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;
- (5) ANEXO V – Solução Técnica para a implantação do Terminal de Ônibus Urbano, a ser executado junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;
- (6) ANEXO VI – Solução Técnica para a implantação do Centro de Serviços – "Praça da Cidadania" no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;
- (7) ANEXO VII – Solução Técnica para a implantação do Centro de Lazer no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;
- (8) ANEXO VIII – Solução Técnica para a implantação do Centro de Compras no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia;
- (9) ANEXO IX – Concepção Geral das Soluções para a reforma das instalações destinadas às operações do Subterminal Rodoviário de Campinas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor total do presente CONTRATO, composto da remuneração mensal a ser paga pela concessão de uso somada aos valores dos investimentos em novas benfeitorias e reformas em ambos os terminais, é de R\$27.935.740,75 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), assim divididos:

Cartório Índio Artiaga  
42 Tabelionato de Notas  
Rua 04, nº 515, Loja 2 e 1B - Parthenon Center - Goiânia-GO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico por os devidos fins de direito, que esta fotocópia autêntica com a cópia autenticada que me foi apresentada.

15 DEZ. 2005

Robson Ferreira Estrevela



TC00132

ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia:

remuneração mensal .....	R\$18.450.000,00
(R\$ 51.250,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) x 360 meses)	
execução de novas benfeitorias .....	R\$ 4.849.156,87
execução de reformas .....	R\$ 2.198.962,80
Sub Total .....	R\$25.498.119,67

Subterminal Rodoviário de Campinas:

remuneração mensal .....	R\$ 2.250.000,00
(R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) x 360 meses)	
execução de novas benfeitorias .....	R\$ 147.550,99
execução de reformas .....	R\$ 40.070,09
Sub Total .....	R\$ 2.437.621,08

TOTAL GERAL DO CONTRATO.....R\$27.935.740,75

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores referentes ao pagamento da remuneração mensal pela concessão de uso dos terminais, doravante denominada **REMUNERAÇÃO**, como acima estipulado, serão pagos pela **CONTRATADA** a partir da data da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado, até a implantação total dos projetos de benfeitorias e reformas, doravante denominados **INVESTIMENTOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a implantação total dos projetos de benfeitorias e reformas, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para o Terminal Rodoviário de Goiânia e, 24 (vinte e quatro) meses para o Subterminal Rodoviário de Campinas, contados a partir da assinatura deste **CONTRATO**, obriga-se a **CONTRATADA**, a título de **REMUNERAÇÃO**, ao pagamento do maior entre os dois valores adiante relacionados:

(1) - Valor da remuneração mensal constante da proposta vencedora, reajustado de conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**. *Valor mensur*

(2) - O valor correspondente a vinte por cento (20%) do total das receitas mensais auferidas pela **CONTRATADA**, depois de deduzidas as despesas administrativas e todos tributos que incidirem sobre tais receitas

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nenhum pagamento fará jus a **CONTRATADA**, por serviços ou melhoramentos eventualmente executados sem previsão contratual, ainda que expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos mensais a que se refere a cláusula 4ª serão efetuados diretamente ao Fundo de Transportes e Obras Públicas (FUNTRAN), por meio de crédito em conta corrente que o

hex  
R\$ 136.613,03

Cartório Índio Ariaga  
4º Tabelionato de Notas  
04, nº 515, Lojas 2 e 18 - Paranaíba - Goiás  
AUTENTICAÇÃO  
Núncio para os devidos fins de direito, que esta fotocópia faz com a cópia autenticada que me foi apresentada.

15 DEZ. 2005



ROMAN FERREIRA  
Escritor

AUTENTICAÇÃO  
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia faz com a cópia autenticada que me foi apresentada.  
15 DEZ 2005



YCE0133

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

CONTRATANTE manterá no Banco do Estado de Goiás S/A - BEG, e deverão ocorrer, impreterivelmente, até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado à CONTRATADA, o recebimento do conjunto das receitas provenientes da taxa de embarque e de todas as operações comerciais, de serviços e outras, já existentes, ou que venham a ser implantadas a qualquer título nas dependências dos bens objeto desta concessão de uso e pelo prazo de vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado que a CONTRATADA implementará novos mecanismos para a cobrança e arrecadação da Taxa de Embarque, bem como mecanismos para a fiscalização, cobrança e arrecadação das receitas totais auferidas nos TERMINAIS, com a finalidade inclusive de dar perfeito conhecimento ao CONTRATANTE das mesmas, mecanismos estes que deverão ser submetidos e aprovados pelo CONTRATANTE, ficando certo ainda que a CONTRATADA se obriga a prestação de contas de todas as receitas auferidas e decorrentes da exploração comercial dos Terminais Rodoviários de Goiânia e Campinas, tais como: alugueis; taxas de estacionamento; taxas de embarque; taxas de utilização de sanitários; dentre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Os valores referentes à remuneração mensal da Concessão, objeto deste contrato, serão reajustados pelos mesmos índices oficiais utilizados para o reajuste da TAXA DE EMBARQUE, assim como, nas mesmas datas em que ocorrerem.

10PDT

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso no pagamento da remuneração sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados dia a dia, bem assim de câmbio de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo máximo para a conclusão total dos projetos de reformas e benfeitorias a serem implantados nos bens objeto desta concessão será de 48 (quarenta e oito) meses, para o Terminal Rodoviário de Goiânia e 24 (vinte e quatro) meses para o subterminal de Campinas, contados a partir da assinatura do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do prazo máximo de implantação dos projetos, a CONTRATADA deverá observar, também, o cronograma abaixo estabelecido, contado a partir da assinatura do CONTRATO.

TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA

Cartório Índio Artyaga  
4º Tabelionato de Notas  
04, nº 515, Lojas 2 e 18 - Parthenon Center - Goiânia - GO  
AUTENTICAÇÃO  
útil para os devidos fins de direito, que esta fotocópia  
farei com a cópia autenticada que me foi apresentada.

(1) Reforma e ampliação das instalações destinadas às operações de embarque e desembarque do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

15 DEZ. 2005  
Robson Ferreira  
Escritório

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO  
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia farei com a cópia autenticada que me foi apresentada.



0134

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

assinatura deste **CONTRATO**, conforme consta dos: ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS, ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, todos partes integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**;

(2) Reforma e ampliação do espaço físico destinado às Operações do Estacionamento Rotativo do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês da data de assinatura do **CONTRATO**, conforme consta dos: ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO IV - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, todos partes integrantes deste instrumento e devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**;

(3) Implantação do Terminal de Ônibus Urbano junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês da data de assinatura do **CONTRATO**, conforme consta dos: ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA, ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO V - SOLUÇÃO TÉCNICA, todos partes integrantes deste instrumento e devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**;

(4) Implantação do Centro de Serviços do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês da data de assinatura deste **CONTRATO**, conforme consta dos: ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA, ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO VI - SOLUÇÃO TÉCNICA, todos partes integrantes deste instrumento e devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**;

(5) Implantação do Centro de Lazer do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do 19º (décimo nono) mês da data de assinatura deste **CONTRATO**, conforme consta dos: ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS, ANEXO VII - SOLUÇÃO TÉCNICA, todos partes integrantes deste instrumento e devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**;

(6) Implantação do Centro de Compras do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês da data de assinatura deste

Cartório Índio Artiga

4º Tabelionato de Notas

UA 04, nº 515, Lojas 2 e 18 - Parthenon Center - Goiânia-GO

**AUTENTICAÇÃO**

certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia confere com a cópia autenticada que me foi apresentada.

15 DEZ 2005

Robson F. de A. Ramos  
Escrivão

AUTENTICAÇÃO  
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia confere com a cópia autenticada que me foi apresentada.  
03 DEZ 1999



135

**ESTADO DE GOIÁS**

**Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**

**CONTRATO**, conforme consta dos: ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO VIII - SOLUÇÃO TÉCNICA, todos partes integrantes deste instrumento e devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**.

**SUBTERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINAS**

(1) Os serviços de reformas e novas benfeitorias, serão executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato conforme consta dos: ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO IX - CONCEPÇÃO GERAL DAS SOLUÇÕES, todos parte integrante deste instrumento e devidamente rubricados pelas partes **CONTRATANTES**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os prazos de que trata esta cláusula poderão ser prorrogados, nas hipóteses e forma do artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1. O ~~prazo de vigência do presente~~ **CONTRATO** é de trinta (30) anos, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo, desde que tenham sido satisfeitas todas as obrigações contratuais e que haja interesse das partes, sempre nos termos da proposta vencedora

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:**

6.1. Para a execução das obras a serem edificadas a **CONTRATADA** oferece garantia, na modalidade de Seguro Garantia correspondente a 1% (um por cento) da somatória dos Valores dos Investimentos em Reformas e dos Valores dos Investimentos em Novas Benfeitorias no total de R\$ 7.235.740,75 ( sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seicentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), a qual deverá ser mantida até o final da implantação total das obras, devendo ser liberada, mediante requerimento, somente após sua total conclusão

→ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, por representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da implantação dos projetos e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados, consoante disposições dos artigos 67, 68 e 69, da Lei n.º 8.666/93.

→ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento das obras e serviços, facultando-lhe, também, e a qualquer

momento, livre acesso aos diversos locais do empreendimento.

Cartório Indio Arribas  
4º Tabelionato de Notas  
Rua 04, nº 515, Loja 2 e 18 - Pátio Noni Center - Goiânia, GO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Atilico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia  
conferir com a cópia autenticada que me foi apresentada.

15 DEZ. 2005



TE0436

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade única, integral e exclusiva, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o projeto vencedor ou com o CONTRATO, se esta execução ocorrer sem sua a permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

8.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa implantação dos projetos, nos terminais rodoviários, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução dos projetos constantes de sua proposta e que passam a fazer parte integrante deste CONTRATO, o Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA, portador da carteira de identidade n.º 847.698 - SSP/GO (2ª via) e CPF n.º 285 559 701-30, inscrito no CREA-GO sob n.º 3915/D o qual, desde já, fica autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura deste CONTRATO e durante a vigência do mesmo:

- (01) atender às exigências de posturas estaduais e/ou municipais, inclusive no que diz respeito à regularização fiscal;
- (02) responsabilizar-se por quaisquer ônus que recaiam ou venham recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais;
- (03) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação à implantação dos projetos, nos termos da proposta;
- (04) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados;
- (05) providenciar, quando for o caso, junto aos órgãos públicos estaduais ou municipais, o licenciamento e a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras medidas indispensáveis à execução dos serviços e sua entrega;

observar, na execução dos serviços e implantação dos projetos, as especificações técnicas e ainda, os

Cartório Índio Artigas  
4º Tabelionato de Notas  
Rua 04, nº 515, Lojas 2 e 18 - Pátio do Centro - Goiânia, GO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia, conferida com a cópia autenticada que me foi apresentada.

5 DEZ. 2005

Robson de Oliveira  
Escritor

lucias

AUTENTICADO  
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia, conferida com a cópia autenticada que me foi apresentada.  
5 DEZ 2005





137

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**

MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS,  
constantes do Anexo II;

- (07) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil, em relação às obras e serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- (08) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalação e equipamentos necessários à plena execução dos projetos, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- (09) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, que seus empregados e suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo que o **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação das eventuais obras ou serviços, enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da **CONTRATADA** e mantendo-se inalterados os prazos pactuados;
- (10) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;
- (11) fornecer uniformes adequados aos seus empregados exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o uso da identidade funcional que, também, exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;
- (12) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- (13) indenizar danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- (14) manter no local de eventuais edificações ou ampliações, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um responsável, administrador ou engenheiro, que a representará em suas relações com o **CONTRATANTE** e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificado previamente o **CONTRATANTE**.

Cartório Índio Artiga  
4º Tabelionato de Notas  
104, nº 515, Loja 2 e 18 - Parhunan Center - Goiânia-GO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Fotico para os devidos fins do direito, que esta fotocópia  
fere com a cópia autenticada que me foi apresentada.

15 DEZ 2005



*Handwritten signature*

Cartório Índio Artiga  
Certifico por este documento que se trata  
de uma cópia autenticada, conforme original  
de 15 DEZ 1994

Robson  
CICOM





1020-135

**ESTADO DE GOIÁS**

**Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**

- (15) atender aos pedidos fundamentados do **CONTRATANTE** para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;
- (16) ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização do **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- (17) registrar as ocorrências e irregularidades de natureza relevante, na prestação dos serviços e execução dos trabalhos, as quais serão assinadas em conjunto pelo representante credenciado da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**;
- (18) manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais indesejáveis, refugados ou sucatas;
- (19) responder por violações a direito de uso de materiais, marcas ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, incluindo com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- (20) executar os trabalhos objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância das cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;
- (21) acatar as determinações do **CONTRATANTE** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios ou incorreções;
- (22) implementar, à sua própria custa, toda sinalização cabível para orientação dos usuários dos terminais;
- (23) respeitar, na implantação dos projetos, as características ambientais da região, obrigando-se ainda, a transportar, para o local apropriado, os materiais de "bota fora", entulho e lixo de qualquer natureza provenientes das obras de adaptação, ampliação ou edificação;
- (24) apresentar, quando da entrega de obras decorrentes da ampliação ou edificação, levantamento cadastral da construção/reforma ou modificação, na escala 1:100, obedecendo às normas técnicas padronizadas e com os seguintes elementos:

- (a) planta de situação;
- (b) planta baixa com dois cortes;

Cartório Índio Arriaga  
 4º Tabelionato de Notas  
 id. nº 515, Lojas 2 e 3 - Athenon Center - Goiânia-GO

**AUTENTICAÇÃO**  
 íco por as demais fins da direito, que esta fotocópia  
 ru com a cópia autenticada que me foi apresentada.

5 DEZ. 2005

*Robson Ferreira*  
 ESCRIVÃO

*[Handwritten signature]*

6.º OFÍCIO

03 DEZ 1899

1262 SAC



ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

(c) planta de cobertura;

(25) no decorrer da Concessão, obriga-se a CONTRATADA a destinar parte do seu faturamento para a atualização, conservação e manutenção do empreendimento;

(26) arcar com todas despesas relativas a serviços e utilidades que utilizar diretamente;

(27) contratar seguro contra incêndio proporcional à área cobrada e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas, com cláusula indicando como beneficiário o Estado de Goiás e, ainda, Seguro Responsabilidade Civil Geral inerente às atividades exercidas;

(28) desocupar, de imediato, as áreas e respectivas edificações e benfeitorias, e restitui-las em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido este CONTRATO;

(29) comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;

(30) dar início às atividades na área, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo CONTRATANTE;

(31) prestar eficiente padrão de serviços aos usuários e se equiparar adequadamente ao exercício de sua atividade;

(32) cobrar dos usuários ou permissionários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado;

(33) efetuar pagamentos de valores devidos ao CONTRATANTE exclusivamente através de documentos por ele emitidos e nos locais indicados, salvo orientação expressa em contrário;

(34) responder pela conservação de todo o material e equipamento de propriedade do CONTRATANTE e relacionado em anexo a este CONTRATO;

(35) a CONTRATADA se obriga a dar continuidade a todos os contratos ainda em vigência, firmados com particulares e relacionados com os terminais objeto desta concessão, sendo que os contratos vencidos ou que vencerem no decorrer da concessão serão renovados ou não, diretamente pela CONTRATADA;

Cartiagem  
Tabelionato  
516, Loja 2 e 11 - Paraná  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia  
é autenticada

15 DEZ  
Roberto Luffert  
Escritório

*[Handwritten signature]*

3 802 999  
1999



13.00944

**ESTADO DE GOIÁS**

**Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** imporá multa à **CONTRATADA**, por descumprimento da cláusula ou condição deste **CONTRATO** ou do Edital, e que não seja determinante de rescisão contratual. Na hipótese de desconto do numerário no valor caucionado, deverá a **CONTRATADA**, em cinco dias úteis a contar de notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa corresponderá à gravidade da infração e será imposta até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, em cada caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargos da imposição das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Findo ou rescindido este **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** entrará, de imediato e de pleno direito, na posse das áreas ora concedidas, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização ou compensação pelas benfeitorias nelas realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a **CONTRATADA**, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, deverá retirar, da área, os bens, mobiliários e equipamentos de sua propriedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Bens de propriedade da **CONTRATADA** que não forem retirados no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse do **CONTRATANTE**, sem quaisquer direitos ou compensações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Até a efetiva desocupação da área, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento do preço específico e dos demais encargos estabelecidos neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ocorrendo quaisquer dos motivos de rescisão elencados no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que,

Cartório Índio Artista  
4º Tabelionato de Notas  
R. 04, n.º 615, Lojas 2 e 18 - Parhayan Center - Goiânia-GO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito, que esta introdução  
foi feita em duas cópias, ficando uma em meu poder autenticada.

15 DEZ. 2005



Robson V. Pereira Martins  
Escritório

*Handwritten signature*

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito  
que esta cópia confere com o original  
que foi apresentado.  
03 DEZ 1999  
4.º OFÍ. T. INDIO DO B. A. LIMA



720-130

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**

(36) a CONTRATADA se obriga à prestação de contas de todas as receitas auferidas e decorrentes da exploração comercial dos Terminais Rodoviários de Goiânia e Campinas, tais como: alugueis; taxa de estacionamento; taxa de embarque; taxa de utilização de sanitários dentre outros;

(37) a prestação de contas referida no inciso anterior será efetuada diariamente, para as receitas referentes às taxas de embarque, estacionamento e utilização de sanitários e, mensalmente, para as receitas oriundas dos alugueis e outras fontes.

(38) a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar nas dependências de ambos os Terminais Rodoviários, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, uma sala de apoio com no mínimo 09 m<sup>2</sup> (nove) para cada um dos seguintes Órgão Públicos: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, Departamento Nacional de Estradas e Rodagens (DNER), Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, Juizado de Menores, Junta de Alistamento Militar e Departamento da Receita Estadual.

(39) a dar preferência, dentro das necessidades dos TERMINAIS durante a implantação dos projetos constantes dos ANEXOS, e observando-se as normas jurídicas vigentes, aos permissionários dos serviços comerciais que atualmente são prestados nos TERMINAIS, ou seja, aos atuais locatários e prestadores de serviços que já tenham contratos assinados na presente data.

**CLÁUSULA NONA - DOS INVESTIMENTOS.**

9.1. Na realização de edificações e/ou benfeitorias permanentes, a CONTRATADA deverá obedecer ao projeto e especificações constantes da proposta vencedora ressaltando-se a obrigatoriedade do uso de recursos próprios ou alocados diretamente pela CONTRATADA para quaisquer investimentos nas áreas objeto deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor dos investimentos integra os custos da CONTRATADA, para fins de cálculo do preço a ser pago ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao término do presente CONTRATO, qualquer que seja sua forma, as edificações e/ou benfeitorias permanentes passarão, de pleno direito, ao domínio e posse do ESTADO DE GOIÁS, sem que a CONTRATADA caiba qualquer direito a indenização.

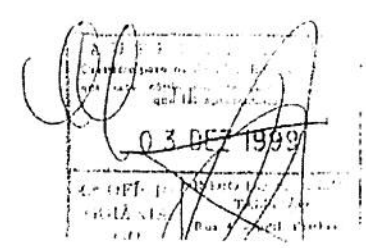
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica vedado à CONTRATADA modificar, ajustar ou aumentar o projeto de construção que for aprovado, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.**

**Cortório Índio Arriaga**  
4º Tabelionato de Notas  
Rua nº 515, Lojas 2 e 18 - Parthenon Center - Goiânia-GO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Válido para os devidos fins de direito, que esta fotocópia  
faça com a cópia autenticada que me foi apresentada.

15 DEZ. 2005  
  
Robson Ferreira Rodrigues  
Escritor



  
03 DEZ 1999



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**

comprovadamente, houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e ao pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

12.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58, da Lei n.º 8.666/93, que as exercerá nos termos da Lei e do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE**, em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 80, da Lei n.º 8.666/93 e do ressarcimento pela diferença, a seu favor, eventualmente apurada

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** descontará do valor da caução, o montante dos prejuízos a que a **CONTRATADA** der causa; nesta hipótese, deverá ela, em cinco dias úteis, a contar de notificação administrativa, recompor o valor descontado para que seja restaurada a integridade da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Este **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte e entrará em vigor a partir de sua publicação do Diário Oficial do Estado, o que será feito às expensas do **CONTRATANTE** e no prazo máximo de vinte (20) dias, após a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. As questões decorrentes da licitação e deste **CONTRATO** deverão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, Capital do **ESTADO DE GOIÁS**, excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que forem.

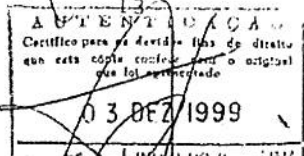
14.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cartório Índio Arriaga  
4º Tabelionato de Notas

Rua 04, nº 515, Lojas 2 e 18 - Parihonon Centro - Goiânia-GO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Utilizo para os devidos fins de direito, que esta fotocópia  
intitula como cópia autenticada que me foi apresentada.

13 DEZ. 2005

Robson Ferreira Ramos  
Escrivão



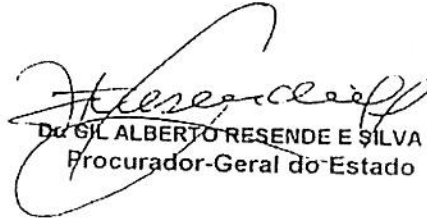


TCE0443

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, em Goiânia, aos 14 ( quatorze ) dias do mês de julho de 1.998.

Engº EDMARIO DE CASTRO BARBOSA  
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

  
DU GIL ALBERTO RESENDE E SILVA  
Procurador-Geral do Estado

  
MAIA E BORBA LTDA  
CONTRATADA  
Antônio Fernando de Oliveira Maia



Testemunhas

Cartório Índio Artiaga  
4º Tabelionato de Notas

Av. 04, nº 515, Lojas 2 e 18 - Parthenon Center - Goiânia-GO

**AUTENTICAÇÃO**

Atestico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia interfere com a cópia autenticada que me foi apresentada.

 15 DEZ. 2005 

  
Escrevente

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia interfere com o original que me foi apresentado.  
15 DEZ 1999  
4.º Tabelionato de Notas